



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 4.177, DE 08 DE AGOSTO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, Agentes Fiscais de Combate à Dengue e Vetores.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, 10 (dez) Agentes Fiscais de Combate à Dengue e Vetores, para prestarem serviços na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º As contratações, objeto da presente Lei, serão efetuadas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, através de Contrato Administrativo, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas mediante aviso prévio.

§ 2º A contratação, que se refere o *caput* deste artigo, terá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e a remuneração de R\$ 760,32 (setecentos e sessenta reais e trinta e dois centavos).

§ 3º As atribuições e exigências de provimento para o cargo de Agente Fiscal de Combate à Dengue e Vetores estão previstos no Anexo I, que é parte integrante da presente lei.

Art. 2º Para a presente contratação será respeitada a ordem de classificação obtida para os contratos temporários criados pela Lei Municipal nº 3.822/05, através do processo seletivo efetivado pelo Edital nº. 008/2005.

§ 1º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido à seleção realizada.

§ 2º Encerrado o período do contrato, os candidatos retornarão ao banco de selecionados, na mesma posição em que se encontravam antes desta contratação, aguardando nomeação a que farão jus se ocorrer abertura de vaga.

~~Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 02 – Fundo Municipal de Saúde; 1030400322.034 – Ações e Serviços Públicos de Saúde em Vigilância Sanitária – PPI – FMS; 31.90.04.00.00.00 – Contratação por~~



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

~~Tempo Determinado; 01 – Unidade de Atenção Plena à Saúde; 1030100322.025 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde; 31.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.~~

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:

I – 08 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Unidade de Atenção Plena à Saúde, 1030100322.025 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde, 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado, 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais;

II – 08 – Secretaria Municipal de Saúde, 02 – Fundo Municipal de Saúde, 1030400322.034 – Ações e Serviços Públicos de Saúde em Vigilância Sanitária, 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.  
(Redação dada pela Lei nº. 4.244/07)

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 08 de Agosto de 2007.

Eloi João Zanella  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

Elídio Scaranto  
Secretário Municipal da Administração



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

## ANEXO I

**CARGO:** AGENTE FISCAL DE COMBATE A DENGUE E VETORES

**PROVIMENTO:** EM CARÁTER EMERGENCIAL POR TEMPO DETERMINADO

**IDADE MÍNIMA:** 18 ANOS COMPLETOS

**ESCOLARIDADE:** 2º GRAU COMPLETO

**HORÁRIO DE TRABALHO:** 40 HORAS SEMANAIS

**PADRÃO DE VENCIMENTOS:**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

Combate a focos de mosquito da dengue e vetores.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA - Realizar:**

- Reconhecimento geográfico;
- Levantamento de índice;
- Pontos estratégicos;
- Armadilhas;
- Delimitação de áreas;
- Combate mecânico, químico e biológico;
- Preenchimento de boletins e relatórios;
- Outras atividades/atribuições inerentes ao cargo, determinadas pela Coordenação do Serviço de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses e Vetores.